

Período de 1º a 11 de dezembro de 2015

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por meio da Seção de Jurisprudência/Núcleo de Documentação, criou o informativo “**Jurisprudência em Revista**”, que tem por escopo veicular decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, relativas aos recursos interpostos em face dos acórdãos deste Tribunal. Além da ementa publicada pelo TST, o informativo, com periodicidade semanal, permite o acesso ao inteiro teor dos acórdãos do TST e deste Tribunal.

Boletim das decisões do TST referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicadas no período de 03 a 13 de novembro de 2015:

RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL.

Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, permanece válida a determinação contida no art. 14 da Lei nº 5.584/70, no sentido de que a condenação referente aos honorários advocatícios no processo do trabalho não decorre pura e simplesmente da sucumbência, dependendo da observância dos requisitos afetos à prestação de assistência sindical e à impossibilidade da parte de demandar sem prejuízo do próprio sustento, consoante preconizado nas Súmulas nºs 219 e 329 e na Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 do TST. Destaca-se que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, no processo nº 20000-66.2008.5.03.0055, firmou entendimento que, em relação aos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, o deferimento da verba encontra fundamento específico no art. 14 da Lei nº 5.584/70, que disciplina a concessão e a prestação de assistência judiciária. Por esse motivo, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios de forma indenizável, a título de reparação por perdas e danos, não encontra amparo no direito processual trabalhista, em razão da existência de regulamentação específica na Lei nº 5.584/70, não sendo a hipótese de aplicação subsidiária das regras inscritas nos arts. 389 e 404 do Código Civil. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 481-43.2012.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 09/12/2015, **Relator Ministro:** Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/12/2015. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. TAC FIRMADO PERANTE O MPT. PREVALÊNCIA SOBRE O ARTIGO 253 DA CLT. IMPOSSIBILIDADE - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Em face das alegações constantes do Agravo ora apreciado, submete-se à Turma o Agravo de Instrumento. Agravo a que se dá provimento. **Processo:** [Ag-AIRR - 24446-85.2014.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 09/12/2015, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/12/2015. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. PRESCRIÇÃO. PERDA DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. SÚMULA 294/TST, PARTE FINAL. O entendimento desta Corte Superior é no sentido de que a não incorporação da gratificação ao salário é hipótese de lesão continuada, que se renova mês a mês, por infringir norma legal, com aplicação da prescrição apenas parcial, nos termos da parte final da Súmula 294/TST. Precedentes. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 24882-26.2014.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 09/12/2015, **Relatora Ministra:** Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/12/2015. [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. NULIDADE PROCESSUAL. LAUDO PERICIAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. O Tribunal Regional consignou que a Reclamada teve ciência e acesso a todos os atos relacionados à prova pericial e declarou que não pretendia produzir outras provas. Nesse cenário, não há falar em ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. **Recurso de revista não conhecido.** **2. DANO MORAL. "QUANTUM" INDENIZATÓRIO.** Evidenciados, pelo Regional, o dano, o nexo de causalidade e a culpa da Reclamada, tem a Reclamante direito à indenização por dano moral, o qual prescinde de prova, dada a sua esfera subjetiva de atuação. Quanto ao valor do dano, o Tribunal Regional observou a extensão do dano, o caráter pedagógico e a capacidade econômica do Reclamado, atendendo, assim, aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Inexiste, assim, violação do art. 944 do CC. **Recurso de revista não conhecido.** **3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO (ARTS. 389 E 404 DO CÓDIGO CIVIL). CONTRARIEDADE À SÚMULA 219/TST.** No âmbito da Justiça do Trabalho, tem-se como pressupostos para o deferimento dos honorários a assistência pelo sindicato da categoria a que pertence a Reclamante e a percepção de salário inferior ou igual à dobra do salário mínimo ou a prova da situação econômica insuficiente ao sustento próprio ou de sua família (Súmulas 219 e 329 do TST). Na hipótese, o Regional não considerou os referidos requisitos, condenando a Reclamada com fundamento nos arts. 389 e

402, do Código Civil. Tal como procedida, a condenação aos honorários advocatícios revela-se verdadeira indenização por perdas e danos, o que se distancia das hipóteses previstas nas Súmulas 219 e 329 do TST. Precedentes. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 942-37.2011.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 02/12/2015, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/12/2015.. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - LABOR EM ATIVIDADE-FIM DE CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - SERVIÇO DE LEITURISTA - VÍNCULO DE EMPREGO - RECONHECIMENTO (alegação de violação aos artigos 1º, caput, III e IV, 3º, I, II, III e IV, 5º, 170 e 193 da Constituição Federal, 3º, 9º e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, 301, § 2º, e 469, I e II, do Código de Processo Civil, 25, § 1º e 26 da Lei nº 8.987/95, 94, II, da Lei nº 9.472/97 e 4º do Estatuto Social da Enersul S.A., contrariedade à Súmula/TST nº 331, I e III, e divergência jurisprudencial). A jurisprudência desta Corte vem entendendo, no que tange à Lei nº 8.987/95, que o artigo 25, § 1º, não autoriza a terceirização de atividade-fim das empresas concessionárias de serviço de energia elétrica, sendo aplicável o entendimento contido nos itens I e III da Súmula/TST nº 331 (com ressalva do meu entendimento pessoal). **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 1365-69.2012.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 02/12/2015, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/12/2015. [Acórdão TRT](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE. OMISSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR DA CONDENAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se os embargos de declaração, para, sanando omissão, conceder-lhe efeito modificativo para condenar a reclamada no pagamento de honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, nos limites estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-I/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como arbitrar provisoriamente o valor da condenação em R\$ 50.000,00 e custas no importe de R\$ 1.000,00. Embargos de declaração acolhidos. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA RECLAMADA. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST. CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 25, § 1º, DA LEI Nº 8.987/1995. ESCLARECIMENTOS.** Acolhem-se os embargos de declaração para prestar esclarecimento, dando à parte a prestação jurisdicional buscada, sem, no entanto, dar efeito modificativo ao julgado. **Embargos de declaração acolhidos.** **Processo:** [ED-RR - 1343-14.2012.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 09/12/2015, **Relator Ministro:** Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 11/12/2015.. [Acórdão TRT](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E

DANOS. RESSARCIMENTO DE DESPESA COM ADVOGADO. CONDENAÇÃO EM RAZÃO DA MERA SUCUMBÊNCIA. Provável contrariedade ao disposto na Súmula 219 do TST. **Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. MONTANTE DESPROPORCIONAL.** Esta c. Corte tem entendido que deve prevalecer o acordo coletivo celebrado pela entidade sindical representativa da categoria dos trabalhadores, tendo por base a livre estipulação entre as partes, desde que respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, visando à efetividade do valor social do trabalho, insculpido no artigo 1º, IV, da Constituição Federal. No caso, o empregado despendia em média 5 horas no trajeto ida e volta (2 horas e 30 minutos por trecho) e o acordo coletivo fixou, a título de horas *in itinere*, 1 (uma) hora por dia de trabalho. Ou seja, não foram respeitados os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade estabelecidos por esta c. Corte em 50% (cinquenta por cento), no mínimo, do tempo efetivamente gasto. Não se trata de mera limitação do direito às horas *in itinere*, mas de sua quase supressão. Precedentes. **Recurso de revista não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. RESSARCIMENTO DE DESPESA COM ADVOGADO. CONDENAÇÃO EM RAZÃO DA MERA SUCUMBÊNCIA.** Em face de o artigo 791 da CLT conferir às partes capacidade postulatória para virem a juízo na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios previstos nos artigos 389 e 404 do Código Civil, ainda que não se confundam com o encargo decorrente da sucumbência, não podem ser concedidos, pois na Justiça do Trabalho o deferimento de honorários advocatícios tem regramento próprio, nos termos da Súmula 219 do TST e da OJ 305 da SBDI-1. No caso, a decisão recorrida está fundamentada na mera sucumbência e não há nos autos sequer indícios da assistência sindical, devendo a empresa ser absolvida da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes. **Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 219 do TST e provido. CONCLUSÃO: Recurso de revista parcialmente conhecido e provido. Processo: [RR - 24105-51.2014.5.24.0036](#) Data de Julgamento: 02/12/2015, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/12/2015.. [Acórdão TRT.](#)**

RECURSO DE REVISTA. SOBREAVISO. USO DE APARELHO CELULAR. RESTRIÇÃO À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO DO EMPREGADO. SÚMULA Nº 428, II, DO TST. 1. O TRT da 24ª Região registra, no acórdão proferido, ser "fato incontroverso que o reclamante, durante a semana e após o expediente, quando necessário, era acionado por meio de telefone celular". Entendeu, todavia, que "não havia obrigatoriedade de permanecer em sua residência a fim de aguardar eventual chamado para o serviço". 2. No exame dessa temática, é firme a jurisprudência deste Tribunal Superior no sentido de que se considera em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer à disposição do empregador, aguardando a qualquer momento ser chamado para o serviço durante o período de descanso e com restrição à sua liberdade de locomoção. Inteligência da Súmula nº 428,

II, do TST. **Recurso de revista conhecido e provido.**
Processo: [RR - 388-93.2012.5.24.0031](#) **Data de Julgamento:** 02/12/2015,
Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, **Data de Publicação:**
DEJT 04/12/2015. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. AÇÃO DECLARATÓRIA. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO A PAGAMENTO EM PECÚNIA. INEXIGIBILIDADE DO DEPÓSITO. RECURSO INTERPOSTO ANTES DA LEI Nº 13.015/2014. Tratando-se de sentença meramente declaratória, não há falar em obrigatoriedade do depósito recursal, visto não haver condenação a pagamento em pecúnia. Aplicação da Súmula nº 161 do TST. **Recurso de revista conhecido e provido. MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS.** A multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC é aplicável quando se verifica o intuito manifestamente protelatório dos embargos de declaração, o que não ocorreu na hipótese. **Recurso de revista conhecido e provido.**
Processo: [RR - 1672-66.2012.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 25/11/2015,
Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, **Data de Publicação:**
DEJT 04/12/2015. [Acórdão TRT.](#)

Dúvidas e/ou sugestões entre em contato pelo e-mail
jurisprudência@trt24.jus.br ou ramal 1741